



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000

Processo Administrativo nº 00000011/2021
Tomada de preço nº001/2021 CPL
Tipo: menor preço

Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia, pessoa Jurídica, com experiência na área de Direito Administrativo, para a prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Arame – MA., de interesse do Município de Arame – MA.

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Arame
Prefeitura Municipal de Arame



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
VALIDADE : 05/01/2021 a 05/01/2022

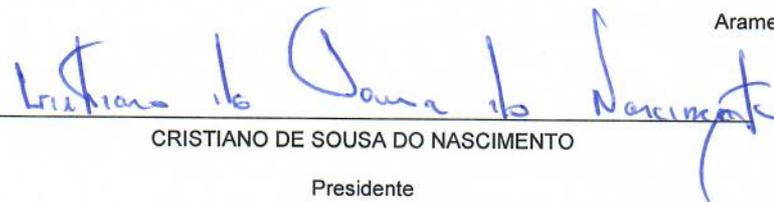
Certifico que CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, C.N.P.J. nº 17.285.931/0001-86, estabelecido (a) à TV DOS ACAPUS, Nº08, na cidade de São Luís, MA, atendeu aos requisitos exigidos pela Lei Federal No 8.666 de 21 de junho de 1993, para inscrição de cadastro de fornecedores da(o) Prefeitura Municipal de Arame, estando credenciado a atender os ramos de atividade descritos em nossos registros.

Atividades econômicas (CNAE):

Serviços/Serviços ofertados:

Serviços p. jurídica - Serviços técnicos profissionais
Serviços p. jurídica - Outros serviços de pessoas jurídicas

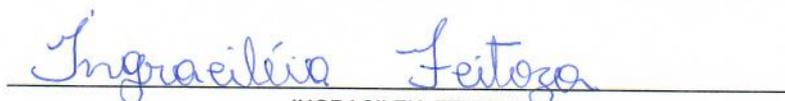
Arame, 05 de Janeiro de 2021



CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO
Presidente



DOMINGOS CHAGAS SOARES
Secretário



INGRACILEIA FEITOZA
Membro



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO SUPLEMENTAR

nome
JURANDIR RIBEIRO SILVA

ESTADO
MA

ESTADUALIDADE
SÃO LUIS-MA

DATA DE NASCIMENTO
08/09/1969

CPF
355.021.003-59

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
04/12/2009

DATA EXPIRAÇÃO
14/06/2019

THIAGO ROBERTO MORAES DA SILVA
PRESIDENTE

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Marcolini, N. 2, Ed. Ponta Tower, L147 e B, Renascença - (98) 3303-7153 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 11/02/2021 09:30:08 8026
Em Testemunho _____ da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711DNI23FKH5GMMP61 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FEREC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08963293

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.900/94)

ASSINATURA PÚBLICA

GAB

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signatures]

5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JUIZANA RIBEIRA SOARES LOURENÇO
 Rua Cônego Moreira, N. 2, Ed. Ponta Tower, Lj. 703, R. Beneditina - 65013-015 - CEP: 65075-481 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 05/02/2021 12:42:31 27997
 Em Testemunho _____ da verdade.

[Assinatura]

Francidaiva de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT15671119YPAOT0D17KUA64 - Ato: 13.18
 Emol.:RS4.63 FFRC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total R\$5,_____
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

REGISTRO DE CONTRATOS
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fls. 200
 Rubrica

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 4.947, portador do CPF nº 381.028.543-91, residente e domiciliado na Rua Trinta e Nove, Lote 12, Quadra 30, Apartamento 501, Ponta D'areia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65077-370, Telefone (98) 9114-3733;
- b) EVELINE SILVA NUNES, brasileira, solteira, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5.332, portadora do CPF nº 509.378.123-15, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 23, Quadra 20, Quintas do Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65072-005, Telefone (98) 9112-9648;
- c) SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.138, portador do CPF nº 019.457.649-37, residente e domiciliado na Rua Projetada, 234, Casa 11, Cohama, São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65073-383, Telefone (98) 8117-0050;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração. *[Assinatura]*

Ordem dos Advogados do Brasil
 Seccional do Maranhão
 A presente fotocópia CONFERE COM
 O ORIGINAL que me foi apresentada.
 São Luís (MA) 05, 03, 16
[Assinatura]
 Eliane David Silva
 Mat. 0381

[Assinatura]
[Assinatura]
 1
[Assinatura]
[Assinatura]



AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 05/02/2021 12:40:30 21876
Em Testemunho da verdade.
Francivalva de Jesus Aires, Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711YL5SZSBTONPUN267 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5,11
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Travessa dos Acapus, 8 Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.077-140.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades a partir do seu registro na OAB/MA.

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Carlos Sérgio de Carvalho Barros	80000	1,00	80.000,00
Eveline Silva Nunes	10000	1,00	10.000,00
Sócrates José Niclevisk	10000	1,00	10.000,00
TOTAL	100000	1,00	100.000,00

Ordem dos Advogados do Brasil,
Seccional do Maranhão
A presente fotocópia CONFERE COM
O ORIGINAL que me foi apresentada.
São Luís (MA) 05/01/2016
Eliane David Silva
Mat. 0381

Da Responsabilidade dos Sócios

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



OAB-M-
Fls. nº
Rubrica Mat.: 3.ª
PROTOCOL

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiariamente na proporção de suas quotas pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Sétima: Os sócios Carlos Sérgio de Carvalho Barros e Eveline Silva Nunes são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Parágrafo primeiro: "Os Sócios Administradores poderão praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos *pro labore* mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Sexto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Maranhão
A presente fotocópia CONFERE COM
O ORIGINAL que me foi apresentada.
São Luis (MA) 05, 01, 2016
Eliane David Silva
Mat. 0381

Handwritten signatures and initials in blue ink.



AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 05/02/2021 12:40:30 21876
Etp. Testemunho da verdade.
Francidêva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711CBRFB8Y0CL5052 - Ato: 13.18
Eml: RS4.63 FERC.:RSO.13 FADFP:RSO.18 FEM:RSO.18 Totent:RS.12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.ajma.jus.br>

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - ALVARO DE MOURA SOARES LOUQUICO
Av. Coluna, 100 - 1º andar - São Luís - Maranhão - CEP: 65075-441 - São Luís - MA



Fis. nº OAB-MA
21
Rubrica Mat.: 399
PROTÓCOLO

Parágrafo Segundo: O não cumprimento desta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo Terceiro: O compromisso de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula perdurará, inclusive, após a cessação do vínculo ente a SOCIEDADE.

Cláusula Décima - Terceira: O sócio obriga-se expressamente a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, em especial, os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina da profissão, comprometendo-se a não concorrer com a SOCIEDADE nos clientes da mesma. A cláusula de não concorrência nos clientes da SOCIEDADE vigorará pelo prazo que durar a sociedade até 2 (dois) anos a contar da data do seu respectivo distrato.

Da Continuação da Sociedade

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Maranhão
A presente fotocópia CONFERE COM
O ORIGINAL que me foi apresentada.
São Luís (MA) 05 / 01 / 2016
Eliane David Silva
Mat. 0381

Cláusula Décima - Quarta: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima - Quinta: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

5^ª TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lx 7 e 8, Renaissance - IBI 3303-7155 - CEP: 65075-441 - SÃO LUÍS/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 05/02/2021 12:40:30 21876
Em Testemunho _____ da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711W1CO9RK9O34C2O43 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



6
Handwritten signatures and initials in blue ink.

5 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JORNADA TERENA SÓCIES LOURENÇO
 Av. Colinas Maravilha, N.º 2, Ed. Planalto Tower, Lp. 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7153 - CEP. 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 05/02/2021 12:40:30 21876
 Em Testemunho _____ da verdade.

Francivalva
 Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT1567112EK07HTJOVOY9M67 - Ato: 13.18
 Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$5,00
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>




Sis. nº _____
 Rubrica _____
 Mat: 399
 PROCOLO

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima - Sexta: Os sócios Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Eveline Silva Nunes e Sócrates José Niclevisk, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

Cláusula Décima - Sétima: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luís, 13 de agosto de 2012

Carlos Sérgio de Carvalho Barros
 Carlos Sérgio de Carvalho Barros

Eveline Silva Nunes
 Eveline Silva Nunes

Sócrates José Niclevisk
 Sócrates José Niclevisk



Testemunhas:

1. *Luiz Carlos Marques dos Santos*
 Luiz Carlos Marques dos Santos
 RG: nº 7747577
 CPF: 018.405.218-13

2. *Luciane Almeida Pereira*
 Luciane Almeida Pereira
 RG: nº 124447799-8
 CPF: 999.260.323-20

Ordem dos Advogados do Brasil
 Seccional do Maranhão
 A presente fotocópia CONFERE COM
 O ORIGINAL que me foi apresentada.
 São Luís (MA) 05 / 01 / 2016
Eliané David Silva
 Mat. 0381

[Handwritten signatures and initials]



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS DENOMINADA CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO
BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 4.947 e no CPF sob o nº 381.028.543-91, residente e domiciliado na Rua Trinta e Nove, nº 12, Quadra 30, Apartamento 501, Bairro Ponta D'Areia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65077-370, Telefone (98-99114-3733);

b) EVELINE SILVA NUNES, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5.332 e no CPF sob o nº 509.378.123-15, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino, Quadra 20, Casa 23, Quintas do Calhau, na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65072-005, Telefone (98-99112-9648);

c) SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Maranhão, sob o nº 11.138, portador do CPF nº 019.457.649-37, residente e domiciliado na Rua Projetada, 234, Casa 11, Cohama, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65073-383, Telefone (98-98117-0050),

únicos sócios da sociedade de advogados Carlos Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados, com sede à Travessa dos Acapus, Quadra I, nº 08, Edifício Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 325, com seus atos constitutivos arquivados em 19/10/2012, em Livro próprio, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica admitida e passa, portanto, a integrar a sociedade a nova sócia a seguir identificada:

a) a Sra. ILANNA SOUSA DOS PRASERES, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.725 e no CPF sob o nº 022.501.233-22, residente e domiciliada na Rua 10, Quadra 12, nº 18, Planalto Vinhais II, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65074-191,



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Telefone (98- 98127-0548), mediante aquisição de 10000 quotas que pertenciam ao sócio CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, nela permanecendo pelo que confere plena quitação;

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Quinta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação: **“CLÁUSULA QUINTA – Do Capital Social O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entres os sócios da seguinte forma:**

Sócios	Qtde. Quotas	Vlr. Unit	Vlr. Total
Carlos Sérgio de Carvalho Barros	70000	1,00	70.000,00
Eveline Silva Nunes	10000	1,00	10.000,00
Sócrates José Niclevisk	10000	1,00	10.000,00
Ilanna Sousa dos Praseres	10000	1,00	10.000,00
TOTAL	100000	1,00	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS”

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 4.947 e no CPF sob o nº 381.028.543-91, residente e domiciliado na Rua Trinta e Nove, nº 12, Quadra 30, Apartamento 501, Bairro Ponta D’Areia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65077-370, Telefone (98-99114-3733);

b) EVELINE SILVA NUNES, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5.332 e no CPF sob o nº 509.378.123-15, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino,



AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 05/02/2021 12:42:31 27997
Em Testemunho _____ da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT15671150AKL9KRHXTUXC62 - Ato: 13.18
Fmál: R\$4 63 FFRC - R\$0 13 FANEP-R\$0 18 FFMP-R\$0 18 Total: R\$6 12



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Quadra 20, Casa 23, Quintas do Calhau, na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65072-005, Telefone (98-99112-9648);

c) SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Maranhão, sob o n° 11.138, portador do CPF n° 019.457.649-37, residente e domiciliado na Rua Projetada, 234, Casa 11, Cohama, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65073-383, Telefone (98-98117-0050);

d) ILANNA SOUSA DOS PRASERES, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n° 12.725 e no CPF sob o n° 022.501.233-22, residente e domiciliada na Rua 10, Quadra 12, n° 18, Planalto Vinhais II, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65074-191, Telefone (98- 98127-0548), mediante aquisição de 10000 quotas que pertenciam ao sócio CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, nela permanecendo pelo que confere plena quitação,

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente “Sociedade”, e que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento n 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A sociedade utilizará a razão social “CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS”.

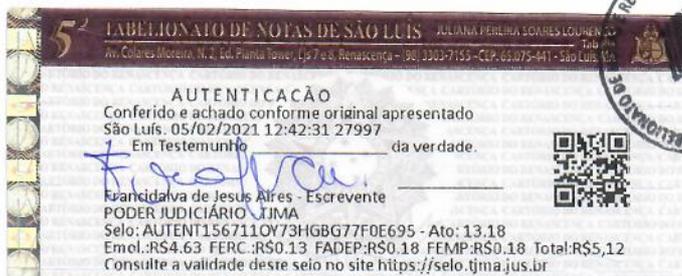
Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Travessa dos Acapus, 8, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.077-140.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto



Handwritten signatures in blue ink.



Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do seu registro na OAB/MA.

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O Capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtde. Quotas	Vlr. Unit	Vlr. Total
Carlos Sérgio de Carvalho Barros	70000	1,00	70.000,00
Eveline Silva Nunes	10000	1,00	10.000,00
Sócrates José Niclevisk	10000	1,00	10.000,00
Ilanna Sousa dos Praseres	10000	1,00	10.000,00
TOTAL	100000	1,00	100.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiariamente na proporção de suas quotas pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Sétima: Os sócios Carlos Sérgio de Carvalho Barros e Eveline Silva Nunes são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

5² TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
42, Cabanos Moraes, N. 2, Ed. Ponta Grossa, Ls. 7 e 8, Beneditina - 98113-933 7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís - MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 05/02/2021 12:42:31 27997
Em Testemunho da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567110B1B2W2YFMV12C93 - Ato: 13.18
Fmol.:R\$4.63 FFRC.:R\$0.13 FADEP.:R\$0.18 FEMP.:R\$0.18 Total:R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores poderão praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos *pro labore* mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará constas aos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta Sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Sexto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes opostos.

Da Reunião dos Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

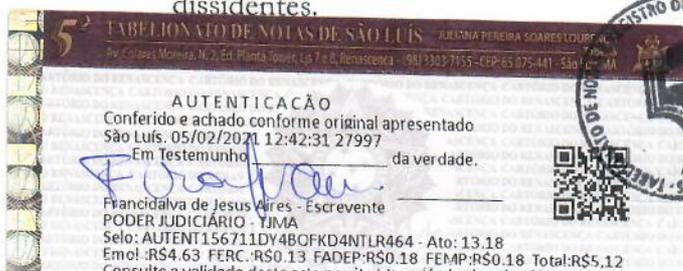
Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessária e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios, representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer *quorum*, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Da Cessão e Transferências de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

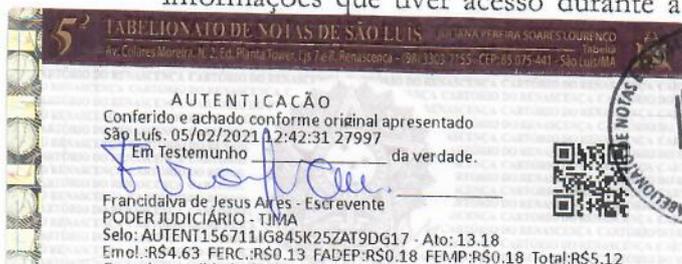
Da Retirada do Sócio

Cláusula Décima Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração de haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data do recebimento pela Sociedade de comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Cláusula Décima Segunda: O sócio obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e/ou desenvolvidos, bem como sobre o conteúdo dos documentos manuseados e sobre todas as informações verbais ou escritas, registradas ou não, segredos de negócios, ou quaisquer outras informações que tiver acesso durante a vigência do presente contrato e após sua



Handwritten signatures and initials in blue ink.



rescisão, a não utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, e a não divulgá-las, a qualquer pessoa, aí se incluindo os próprios empregados da SOCIEDADE, ou a entidade, a qualquer tempo, sob pena de responder por perdas e danos sofridos pela SOCIEDADE.

Parágrafo Primeiro: O sócio expressamente reconhece que todo e qualquer material utilizado durante a prestação do serviço, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estado sob o seu controle, será igualmente resguardado pelo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento desta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo Terceiro: O compromisso de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula perdurará, inclusive, após a cessação do vínculo entre a SOCIEDADE.

Cláusula Décima Terceira: O sócio obriga-se expressamente a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, e, especial, os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina da profissão, comprometendo-se a não concorrer com a SOCIEDADE nos clientes da mesma. A cláusula de não concorrência nos clientes da SOCIEDADE vigorará pelo prazo que durar a sociedade até 02 (dois) anos a contar da data do seu respectivo distrato.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima Quarta: A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a comunicação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima Quinta: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do conselho Federal a OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

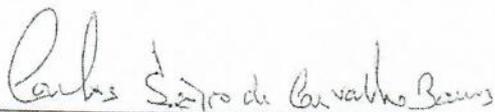
Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima Quinta: Os sócios Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Eveline Silva Nunes, Sócrates José Niclevisk e Ilanna Sousa dos Praseres declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta Seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

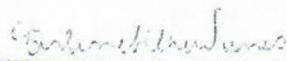
Do Foro

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro de São Luís/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

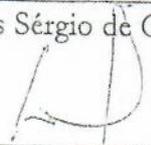
São Luís, 16 de março de 2015.



Carlos Sérgio de Carvalho Barros



Eveline Silva Nunes

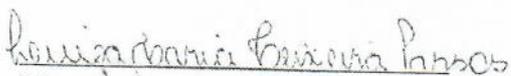


Sócrates José Niclevisk



Ilanna Sousa dos Praseres

Testemunhas:


Nome: _____
Identidade: 225155820029


Nome: _____
Identidade: 237388120030









SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

a) **CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 4.947 e no CPF sob o nº 381.028.543-91, residente e domiciliado na Rua Trinta e Nove, nº 12, Quadra 30, Apartamento 501, Bairro Ponta D'Areia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65077-370, Telefone (98-99114-3733);

b) **EVELINE SILVA NUNES**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5.332 e no CPF sob o nº 509.378.123-15, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino, Quadra 20, Casa 23, Quintas do Calhau, na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65072-005, Telefone (98-99112-9648);

c) **SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Maranhão, sob o nº 11.138, portador do CPF nº 019.457.649-37, residente e domiciliado na Rua Projetada, 234, Casa 11, Cohama, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65073-383, Telefone (98-98117-0050),

d) **ILANNA SOUSA DOS PRASERES**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.725 e no CPF sob o nº 022.501.233-22, residente e domiciliada na Rua 10, Quadra 12, nº 18, Planalto Vinhais II, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65074-191, Telefone (98- 98127-0548)

Únicos sócios da sociedade de advogados Carlos Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados, com sede à Travessa dos Acapus, Quadra I, nº 08, Edifício Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 325, com seus atos constitutivos arquivados em 19/10/2012, em Livro próprio, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JUKIANA PEREIRA SOARES LOUIJENCO
 Av. Cônego Moreira N. 2, Ed. Planta Tower, 116-7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 05/02/2021 12:40:30 21876
 Em Testemunho _____ da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156711WHG15VBCS7M8BA65 - Ato: 13.18
 Fmol.:RS4.63 FERC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Handwritten signatures and initials in blue ink.

5 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
AV. Colares Moreira, N.º 2, Ed. Pimenta Tower, Lj. 7 e 8, Renascença - 981 3303-7157 - CEP: 65079-441 - São Luís, MA

AUTENTICACÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 05/02/2021 12:40:30 21876
 Em Testemunho _____ da verdade.

[Assinatura]

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156711W7W6HYBP88IBR183 - Ato: 13.18
 Fmol.:RS4.63 FFRC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS\$,
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica desligada da sociedade a seguir identificada:

a) A Sra. **ILANNA SOUSA DOS PRASERES**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.725 e no CPF sob o nº 022.501.233-22, residente e domiciliada na Rua 10, Quadra 12, nº 18, Planalto Vinhais II, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65074-191, Telefone (98- 98127-0548).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Quinta do Contrato passa doravante a vigorar com a seguinte redação: **“CLÁUSULA QUINTA– Do Capital Social, O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:**

Sócios	Qtde. Quotas	Valor Unit.	Valor Total
Carlos Sérgio de Carvalho Barros	80000	1,00	80.000,00
Eveline Silva Nunes	10000	1,00	10.000,00
Sócrates José Niclevisk	10000	1,00	10.000,00
TOTAL	100000	1,00	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS”

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 4.947 e no CPF sob o nº 381.028.543-91, residente e domiciliado na Rua Trinta e Nove, nº 12, Quadra 30, Apartamento 501, Bairro Ponta D’Areia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65077-370, Telefone (98-99114-3733);

[Assinaturas manuscritas em azul e preto]

b) **EVELINE SILVA NUNES**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5.332 e no CPF sob o nº 509.378.123-15, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino, Quadra 20, Casa 23, Quintas do Calhau, na cidade São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65072-005, Telefone (98-99112-9648);



c) **SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado do Maranhão, sob o nº 11.138, portador do CPF nº 019.457.649-37, residente e domiciliado na Rua Projetada, 234, Casa 11, Cohama, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65073-383, Telefone (98-98117-0050), nela permanecendo pelo que confere plena quitação, que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", e que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento n 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A sociedade utilizará a razão social "CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Travessa dos Acapus, 8, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.077-140.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS LILIANA FERREIRA SOARES LOURENÇO Tabelão
Av. Colares Moraes, N. 2-Ed. Ponta Tower, Lp 7 e 8 - Beira-mar - 65013-1155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 05/02/2021 12:40:30 21876
Em Testemunho _____ da verdade.

[Handwritten Signature]

Francislava de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711YCK1OH2U0D96VW91 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FERC:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]



Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do seu registro na OAB/MA.

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O Capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtde. Quotas	Valor Unit.	Valor Total
Carlos Sérgio de Carvalho Barros	80000	1,00	80.000,00
Eveline Silva Nunes	10000	1,00	10.000,00
Sócrates José Niclevisk	10000	1,00	10.000,00
TOTAL	100000	1,00	100.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiariamente na proporção de suas quotas pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

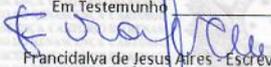
Cláusula Sétima: Os sócios Carlos Sérgio de Carvalho Barros e Eveline Silva Nunes são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores poderão praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e



Handwritten signatures and initials in blue ink.

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 05/02/2021 12:43:02 10206
 Em Testemunho _____ da verdade.

 Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO TJMA
 Selo: AUTENT156711ACN5ARKG92EG5C14 - Ato: 13.18
 Emol.:RS4.63 FERC :RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$5,12
 Consulte a validade deste seio no site <https://selo.tjma.jus.br>



interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos *pro labore* mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará constas aos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta Sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Sexto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes opostos.

Da Reunião dos Sócios

Cláusula Oitava:As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessária e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios, representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer *quorum*, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferências de Quotas









Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

Da Retirada do Sócio

Cláusula Décima Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração de haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data do recebimento pela Sociedade de comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Cláusula Décima Segunda: O sócio obriga-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e/ou desenvolvidos, bem como sobre o conteúdo dos documentos manuseados e sobre todas as informações verbais ou escritas, registradas ou não, segredos de negócios, ou quaisquer outras informações que tiver acesso durante a vigência do presente contrato e, após sua



Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



rescisão, a não utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, e a não divulgá-las, a qualquer pessoa, aí se incluindo os próprios empregados da SOCIEDADE, ou a entidade, a qualquer tempo, sob pena de responder por perdas e danos sofridos pela SOCIEDADE.

Parágrafo Primeiro: O sócio expressamente reconhece que todo e qualquer material utilizado durante a prestação do serviço, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estado sob o seu controle, será igualmente resguardado pelo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento desta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo Terceiro: O compromisso de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula perdurará, inclusive, após a cessação do vínculo entre a SOCIEDADE.

Cláusula Décima Terceira: O sócio obriga-se expressamente a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, e, especial, os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina da profissão, comprometendo-se a não concorrer com a SOCIEDADE nos clientes da mesma. A cláusula de não concorrência nos clientes da SOCIEDADE vigorará pelo prazo que durar a sociedade até 02 (dois) anos a contar da data do seu respectivo distrato.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima Quarta: A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a comunicação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

5² TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS JULIANA FERREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moreira, 167, Ed. Ponta Tower, 13º e 14º, Ransacanga - (30) 3302-7155 - CEP: 65075-141 - São Luis/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luis, 05/02/2021 12:43:02 10206
Em Testemunho _____ da verdade.

Franciêlva de Jesus Alves - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - MMA
Selo: AUTENT156711356B5MBYZ585VM04 - Ato: 13.18
Emol: RS4.63 FERC: RS0.13 FADEP: RS0.18 FEMP: RS0.18 Total: RS5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tima.jus.br>



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Cláusula Décima Quinta: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal a OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

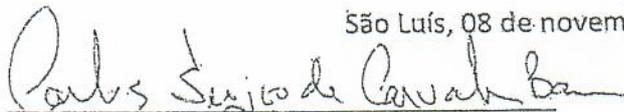
Declaração de Desimpedimento

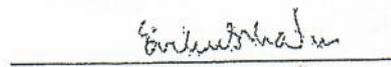
Cláusula Décima Quinta: Os sócios Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Eveline Silva Nunes e Sócrates José Niclevisk declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta Seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro de São Luís/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luís, 08 de novembro de 2016.

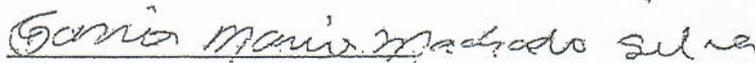

Carlos Sérgio de Carvalho Barros

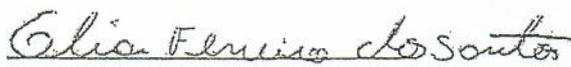

Eveline Silva Nunes


Sócrates José Niclevisk


Ilanna Sousa dos Praseres

Testemunhas:


Nome: G2256260972
Identidade


Nome:
Identidade: 2390622200-33






5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
 ILANNA PEREIRA SOARES LOUBENCO
 Av. Colégio Moreira, N. 2, Ed. Ponta Town, Lj 7 e 8, Residência - 96130-1155 - CEP: 65075-441 - São Luís/MA

AUTENTICACÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 05/02/2021 12:43:02 10206
 Em Testemunho _____ da verdade.

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156711TH3GGYBPAK7JOU79 - Ato: 13.18
 Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP.:RS0.18 FEMP.:RS0.18 Total:RS5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 n.º 127
 Fis. 1
 Rubrica

ILANNA SOUSA DOS PRASERES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MA 12.725, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.501.233-22, residente e domiciliada na Rua 10, Quadra 12, nº 18, Planalto Vinhais II, no município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65074-191, na condição e qualidade de sócia da Sociedade de Advogados denominada CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada no livro B-05, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl.165, recebendo o número de registro 325 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Maranhão, e Primeira Alteração registrada no Livro B-08 fl.99, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.285.931/0001-86, com endereço na Rua do Acapu, Quadra I, nº 08, Edifício Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, no município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.077-070, DECLARA QUE, por razões de foro íntimo não quer mais continuar como sócia da referida sociedade e, na forma do art. 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, REQUER a averbação da presente declaração à margem do registro da aludida sociedade.

São Luís, 30 de agosto de 2016.



ILANNA SOUSA DOS PRASERES

OAB/MA nº 12.725

Recebi em 01.09.16
Carla M. Barros
 Espelino Sibna Nunes
 Advogada
 OAB/MA nº 2.332

JP

JP
Yfdu

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n° 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

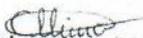
CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: sociedade.oabma@gmail.com

CERTIDÃO

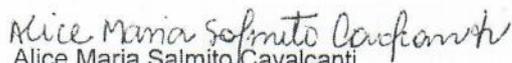
CERTIFICO que a 2ª(segunda) Alteração contratual da Sociedade denominada “CARLOS SERGIO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS”, foi registrada no Livro C-2 de Registro Integral de Titulos, Documentos e Outros Papéis, á fl. 59(cinquenta e nove), desde 30(trinta) de novembro de 2016(dois mil e dezesseis). Certifica que se encontra averbada à margem da 2ª(segunda) Alteração, Eu, Cloris Livramento Lima, funcionária lotada na comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela secretária Geral Adjunta desta seccional.

São Luís, 30/11/2016


Cloris Livramento Lima

Funcionaria lotada na Comissão de Sociedade da OAB/MA

Visto
Em 30/11/2016


Alice Maria Salmito Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA





TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03209712

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Ad. 13 da Lei n.º 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
Carlos Sérgio de Carvalho Barros

RESERVAÇÕES

5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JUIZ(A) PÉREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Colares Moraes, N. 7, Ed. Plaza Tower, Lj. 7 e B, Residência - 1981-3303-7155 - CEP-65.075-441 - São Luís-MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 05/02/2021 12:42:31 27997
Em Testemunho _____ da verdade.

Francinaldo de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: AUTENT156711D72YL3KKT76R4W19 - Ato: 13.18
Emol.:RS4.63 FERC-RS0.13 FADEP-RS0.18 FEMP-RS0.18 Total:R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS
5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - MA - CONJUNTO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 4047

NOBRE
CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS

FILIAÇÃO
CARLOS DE MEDEIROS BARROS
MARIA BORGES DE CARVALHO

NACIONALIDADE
SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO
29/10/1969

RG
93002383144 - SSPCE

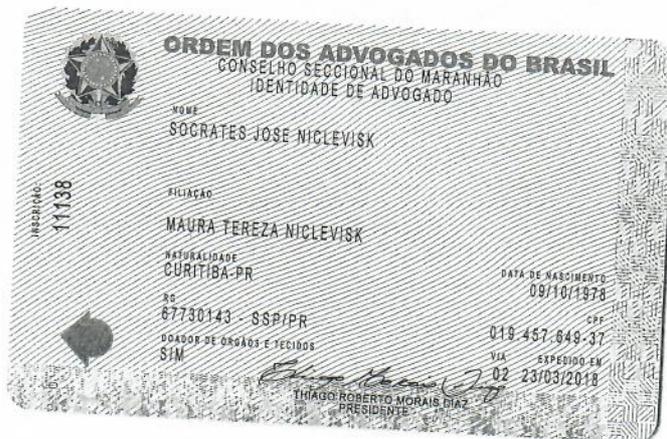
CPF
381.028.543-91

COADOR DE ÓRGÃOS E TÍCIOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01 03/07/2008

JOSE CALDAS GOIS
PRESIDENTE

[Handwritten signatures and initials]



Handwritten signatures and initials in blue ink.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de direito, que a Sociedade Advocatícia denominada “**CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**” CNPJ 17.285.931/0001-86, foi registrada nesta Seccional, sob o nº **325**(trezentos e vinte e cinco) desde 19(dezenove) de outubro de 2012 (dois mil e doze), em Livro. B-05, de Registros Integral de Títulos, Documentos e outros papéis às fls. **165**(cento e sessenta e cinco). Certifica ainda, que a mesma se encontra quite perante esta Seccional. Conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Eu, Eliane Rodrigues Macedo, Funcionaria da Comissão de Sociedade de Advogados, digito, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

**ANANDA
TERESA
FARIAS DE
SOUSA**

Assinado de forma
digital por
ANANDA TERESA
FARIAS DE SOUSA
Dados: 2021.01.06
15:09:31 -03'00'



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, portador do RG nº 4.947 OAB/MA, CPF nº 381.028.543-91, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 17.285.931/0001-86, neste ato representada por EVELINE SILVA NUNES, portador do RG nº 5.332 OAB/MA, CPF nº 509.378.123-15, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. O LOCADOR, por este instrumento, dá em locação à LOCATÁRIA o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação, de uso comercial, sito na Rua do Acapu, Quadra I, nº 08, Loteamento Jardim Renascença, Bairros São Francisco nesta cidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 10/08/2012, com término previsto para 10/08/2022.
2. O aluguel ajustado entre as partes é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, corrigido anualmente pelo INPC.
 - 2.1 O pagamento dos aluguéis será feito para o LOCADOR, nesta cidade, até o dia 05 de cada mês, sob pena de incorrer a LOCATÁRIA em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel mensal, mais correção monetária e juros de mora pelo período em atraso.
3. A LOCATÁRIA arcará com o pagamento de todos os impostos e taxas, seja de que natureza forem, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e eventuais multas decorrentes do inadimplemento ou atraso nos respectivos pagamentos e, ainda, por todas as despesas de água, energia elétrica, telefone, gás e outras ligadas ao imóvel.
4. Ficarão a cargo da LOCATÁRIA as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio. A LOCATÁRIA poderá, ainda, realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas.
5. Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido ao LOCATÁRIA fixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem.
6. A LOCATÁRIA se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes.



Handwritten signatures in blue ink.



7. Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá à LOCATÁRIA restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção.

8. Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, a LOCATÁRIA deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, a LOCADOR poderá mandar executá-los às expensas da LOCATÁRIA, que, enquanto não concluídos esses serviços, continuará obrigada ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel.

9. O presente contrato obriga também os sucessores das partes e os adquirentes do imóvel.

10. As benfeitorias eventualmente realizadas pela LOCATÁRIA no imóvel serão cedidas gratuitamente ao LOCADOR, sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel.

11. Findo o prazo da locação, não havendo interesse da LOCATÁRIA em permanecer no imóvel, deverá comunicar ao LOCADOR sua intenção em dar por finda a locação e desocupar o imóvel, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias. Contrariamente, se a LOCATÁRIA desejar continuar no imóvel, o LOCADOR providenciará a elaboração de um novo contrato, cujos termos e condições serão acordados pelas partes na ocasião.

12. Obriga-se a LOCATÁRIA a contratar um seguro total sobre o imóvel, com apólice a favor da LOCADORA, na seguradora de sua preferência, mantendo-o segurado até o final do prazo contratual, sob pena de, não o fazendo, responder por todos os danos ocorridos ao imóvel, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior.

13. A presente locação destina-se exclusivamente para ocupação do estabelecimento comercial da LOCATÁRIA, vedada qualquer alteração desta destinação. À LOCATÁRIA também não será permitido emprestar, ceder ou sublocar o imóvel objeto da presente locação, sem prévia e expressa anuência do LOCADOR.

14. AO LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver, em horário comercial e mediante prévio aviso.

15. Fica estipulada a multa equivalente a 2 (dois) meses de aluguel, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente de considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer notificação.

Handwritten signature

Handwritten signature



TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS AUCIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO
Av. Cônego Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 09/02/2021 09:40:35 15860
Em Testemunho _____ da verdade.

Franciêlva de Jesus Aires - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711OKOY29K68610G091 - Ato: 13.18
Emol.:R\$4.63 FERC.:R\$0.13 FADEP:R\$0.18 FEMP:R\$0.18 Total:R\$5.12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

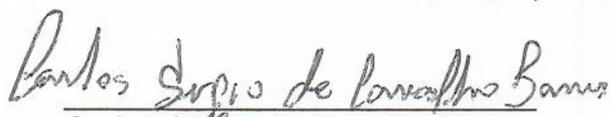


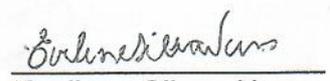
16. A tolerância das partes a respeito do descumprimento ou inobservância do disposto no presente instrumento não poderá ser considerada como novação ou alteração das cláusulas contratuais.

17. As partes elegem o foro da Comarca em São Luís, para decidir qualquer questão judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

São Luís, 10 de outubro de 2012.


Carlos Sérgio de Carvalho Barros
Locador


Eveline Silva Nunes
Locatária

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:





